

**Concurso nº 01/2017**  
**Recurso administrativo**  
**Recorrente: Huli Demay Hochleitner**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso administrativo, protocolizado pelo Recorrente acima identificado, o qual se reporta, em suma, ao impedimento em receber seus documentos, por não terem sido apresentados dentro do prazo estipulado no Edital.

O recurso foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para análise e emissão de parecer. Em resposta, emitiu o Parecer Jurídico nº 058/2018, o qual segue em anexo e integra a presente decisão em todos os seus termos.

Além dos fundamentos apresentados pela Procuradoria Jurídica, cabe frisar que o Edital é bem claro quanto ao prazo limite para entrega da documentação pelos interessados. O próprio Recorrente citou o trecho do Edital que regulamenta a entrega mediante protocolo, a saber: “7.4 Os trabalhos enviados pelos Correios ou meio equivalente deverão chegar até o dia 15/01/2018, às 13h30min”.

Pelo exposto, de acordo com a fundamentação do referido parecer jurídico, julgo **improcedente** o recurso administrativo em análise.

Tubarão, 05 de fevereiro de 2018.

---

Joares Carlos Ponticelli  
Prefeito